

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2017

Mês: setembro

Nº XLI

LEI MUNICIPAL Nº 173/2017

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Taperoá e dá outras providências.

O Prefeito do município de Taperoá-PB, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, passando a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, o Conselho Municipal de Segurança Pública – CMSEP, de caráter consultivo e deliberativo, com o objetivo de sistematizar as ações das organizações sociais de Taperoá-PB, dando-lhes acesso à discussão dos problemas afetos à Segurança Pública e à Defesa Civil, no âmbito municipal e na elaboração de demais ações e planos.

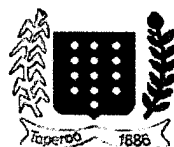
Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Segurança Pública – CMSEP, compete:

I – representar o Município junto aos Órgãos responsáveis pela Segurança Pública e pela Defesa Civil na esfera Estadual e Federal;

II – propor as políticas, diretrizes e programas de Segurança Pública no que diz respeito ao pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivas, sociais e políticas, bem como, a defesa civil municipal, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais estabelecidas na Constituição Federal e Estadual, e na Legislação Municipal.

III – encaminhar ao órgãos competentes, proposta de estratégia, ou ação, cujo objetivo seja a prevenção da violência, a ocorrência de sinistros, catástrofes ou calamidades, além da repressão aos delitos, em Taperoá;

IV – apoiar a organização de movimentos populares nas ações de segurança e defesa civil, em Taperoá;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2017

Mês: setembro

Nº XLI

V – promover estudos e pesquisas relacionadas com a violência, a criminalidade, e riscos de sinistros, catástrofes e calamidades, no Município;

VI – receber e encaminhar, às autoridades competentes, denúncias de violação dos direitos humanos ocorridos no Município;

VII – apoiar o exercício das atividades policiais, e de defesa civil, no âmbito do Município;

VIII – estimular a cooperação entre os municípios, buscando o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no Município;

IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação;

X – promover a integração da Segurança Pública e da Defesa Civil Municipal com Entidades Públicas e Privadas, e com os Órgãos Regionais, Estaduais e Federal.

Art. 3º - Conselho Municipal de Segurança Pública – CMSEP será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Constitucional;

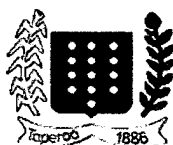
II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara;

III - 01 (um) representante do Ministério Público;

IV – 01 (um) representante da Polícia Civil;

V – 01 (um) representante do Batalhão de Polícia Militar do qual esteja vinculado o destacamento local;

VI – 01 (um) representante do destacamento local da Polícia Militar;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2017

Mês: setembro

Nº XLI

VII - 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taperoá;

X - 01 (um) representante da Igreja Católica;

XI - 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

XII - 01 (um) representante das Associações Urbanas.

XIII - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiro Militar;

XIV - 01 (um) representante do Comércio Local;

XV - 01 (um) representante da Defesa Civil;

XVI - 01 (um) representante de cada Banco com agência bancária em Taperoá;

XVII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, seção da Paraíba.

Parágrafo único - Os membros do CMSEP e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Constitucional do município de Taperoá-PB, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O CMSEP é constituído por seus membros, tendo como coordenação a eleição de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente; e,

III – Secretário Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2017

Mês: setembro

Nº XLI

Parágrafo único - Os cargos da coordenação do Conselho serão eleitos entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º - Perde o mandato os membros da representação do CMSEP que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 2 (dois) anos, sendo, necessariamente indicados novos membros pela respectiva representatividade.

Art. 6º - O CMSEP, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 7º - As deliberações do CMSEP assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

Art. 8º - As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 9º - Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

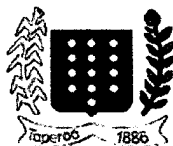
Art. 10. O CMSEP se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada três mês, sendo a reunião conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.

Parágrafo único. Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 12. A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 13. O CMSEP deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2017

Mês: setembro

Nº XLI

Parágrafo Único. Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP.

Parágrafo único. São receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP:

- I** – dotação orçamentária própria;
- II** – dotações oriundas de Contratos, Convênios, Repasses da União e do Estado, e de Países conveniados; e
- III** – outras receitas que a Lei destinar.

Art. 15. Os recursos necessários para execução desta Lei serão provenientes de dotação orçamentária própria que será definida na Lei Orçamentária Anual.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ, 18 de setembro de 2017.

Jurandi Gouveia Farias
Prefeito Constitucional